LEI Nº 607, DE 14 DE JUNHO DE 1.988

"Reclassifica os cargos/empregos de Coordenador CLínico do Departamento de Saúde e Almoxarife".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.P;, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

lei:

ARTIGO 1º :- A partir de 1º de junho de 1.988, os cargos/empregos de Coordenador Clínico do Departamento de Saúde e Almoxarife, ficam classificados nas classes "3" e "8" do Anexo II da Lei nº 429, de 31/03/87, respectivamente.

ARTIGO 2º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 608, DE 14 DE JUNHO DE 1.988

"Altera disposições da Lei nº 429, de 31/03/87, que estabelece a Evolução Funcional, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica acrescido no Artigo 4º da Lei nº 429, de 31/03/87, um parágrafo 6º com a seguinte redação:-

"PARÀGRAFO 6º :- Os candidatos a evolução por acesso e transposição, sugeitar-se-ão a um mesmo teste, observados os critérios de pontuação pertinentes a cada caso".

ARTIGO 2º :- O Artigo 5º da lei nº 429, de 31/03/87, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º :- Acesso é a passagem do servidor de um emprego ou cargo para outro dentro do mesmo Departamento, para cargo ou emprego de salário igual ou superior ao seu".

ARTIGO 3º :- O inciso III do Artigo 6º da lei nº 429, de 31/03/87, passa a vigorar com a seguinte redação:

" III - Tiverem o interstício mínimo de 12 (doze) meses de efetivo exercício no Departamento na data da abertura da inscrição".

ARTIGO 4º :- Fica acrescido o Artigo 6º da Lei nº 429, de 31/03/87, dois incisos IV e V com as seguintes redações:

"IV - O Servidor que for transferido de Departamento a interesse do serviço, e já tiver na época da transferência 12 meses de lotação no Departamento, poderá concorrer a evolução funcional por acesso no Departamento de orígem até que adquira o direito em outro Departamento".

"V - Quando o Servidor for transferido antes de completar 12 meses, completando o período exigido por acesso no Departamento para o qual foi transferido, terá direito a concorrer por acesso no Departamento anterior, até que complete 12 meses no departamento que está lotado."

ARTIGO 5º :- O Artigo 7º da Lei nº 429, de 31/03/87 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 7º :- O Servidor que concorrer por acesso terá somado à média final 0,33 (zero vírgula trinta e três) pontos por ano trabalhado.A elevação funcional por acesso exigirá a participação do servidor em processo seletivo que aferirá a sua habilitação para o desempenho de novo emprego ou cargo".

ARTIGO 6º :- O Artigo 8º da lei nº 429, de 31/03/87, passa a vigorar com a seguint e redação:

"ARTIGO 8º :- Transposição é a passagem do servidor de um cargo para outro emprego, com salários igual ou superior, porém de Departamento diverso daquele em que esteja lotado o servidor".

ARTIGO 7º :- O Artigo 9º da Lei nº 429, de 31/03/87, passa a vigorar com a redação abaixo, ficando suprimido o seu parágrafo único:-

"ARTIGO 9º :- O Servidor que concorrer por transposição terá somado à média final 0,16 (zero vírgula dezesseis) pontos por ano de trabalho".

ARTIGO 8º :- O Artigo 10 da Lei nº 429, de 31/03/87, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 10 :- Não preenchidas por acesso e transposição as vagas serão providas por Processo Seletivo Público".

ARTIGO 9º :- O inciso II do Artigo 13 da Lei nº 429, de 31/03/87, pass a vigorar com a seguinte redação:-

"II - Tiverem o interstício mínimo de (02) dois anos de efetivo exercício no Departamento, até a data da abertura de inscrição".

ARTIGO 10 :- Fica acrescido o Artigo 13, da Lei nº 429, de 31/03/87, dois incisos IV e V.

"IV - O Servidor que for transferido de Departamento a interesse do serviço e já tiver naépoca da transferência (02) dois anos poderá concorrer a evolução funcional por transposição com os direitos adquiridos no Departamento anterior".

"V - Quando o servidor for transferido antes de completar (02) dois anos, completando-o período no Departamento para o qual foi transferido poderá concorrer por transposição no Departamento anterior, até que complete (02) dois anos no Departamento a que esteja lotado".

ARTIGO 11 :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 609, DE 22 DE JUNHO DE 1.988

"Dispõe sobre denominação de vias públicas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.P. usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ....

LEI:-